



## Município de Presidente Prudente

Assistência Social

TERMO DE FOMENTO 13/2020

**FMDCA**

Lei Autorizadora:- 5396/2000

**Projeto:- Projeto "Mente Sã,Corpo Sã"**

TERMO DE FOMENTO que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a Organização da Sociedade Civil **Associação Bethel - Projeto Mão Amiga**, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr<sup>a</sup>. Luzia Fabiana Sales Macedo, brasileira, Casada, portadora do RG 27.203.773-4 / CPF 265.607.058-97, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC Associação Bethel - Projeto Mão Amiga** com sede na Rua Pedro Batista da Silva, n.º 457 - Brasil Novo CEP 19034-535 inscrita no CNPJ sob n.º **71.849.079/0006-82**, neste ato representado, de acordo com seu estatuto, pelo seu Presidente Sr (a) **Osterlino Donizete Alves** portador (a) da cédula de identidade RG n.º **7.689.652 SSP/SP** e do CPF n.º **726.814.628-00** doravante designada simplesmente **OSC**, obedecendo ao disposto no Edital de Chamada Pública **Resolução CMDCA n.º 41/2019** e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentados pela OSC, analisados e aprovados pelo CMDCA, conforme classificação final publicada pela Resolução n.º **52/2019** celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a efetivação do Projeto apresentado pela OSC para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes observados os princípios, objetivos e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

I. O **VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** pagos em **12 parcelas**, conforme cronograma de desembolso apresentado, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à execução específica do **Projeto "Mente Sã,Corpo Sã"** aprovado pelo CMDCA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

I. O presente **TERMO de FOMENTO** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município até 31/12/2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA**

Constituem obrigações do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula SEGUNDA do presente **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com a **Resolução CMDCA N.º 52/2019**.
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Projetos, Programas e Serviços, objeto do **TERMO DE FOMENTO** celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste **TERMO DE FOMENTO**;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491  
Jardim Marupiara - CEP 19060-020  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## Município de Presidente Prudente

### Assistência Social

VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade.

VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS**

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de **FOMENTO**, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de **FOMENTO**, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- II. Executar o serviço, programa ou projeto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- III. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de **FOMENTO**;
- IV. **FAZER PAGAMENTO SOMENTE DOS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A PARCERIA, SENDO VEDADO A INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADOS NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO NA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.**
- V. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de **FOMENTO**;
- VIII. Aplicar integralmente os recursos na prestação dos serviços objeto deste Termo de **FOMENTO**, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- IX. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em **FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO** ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- X. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- XI. Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos - Prestação de Contas Mensal, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- XII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** quadrimestralmente de acordo com o Inciso 13.3.1 da Resolução CMDCA 52/2019;
- XIII. Prestar conta FINAL de acordo com o Inciso 13.3.3 da Resolução CMDCA 52/2019 ao **MUNICÍPIO** nos moldes do Artigo 168 da Instrução Normativa 02/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XIV. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



## Município de Presidente Prudente

### Assistência Social

- XV. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XVI. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XVII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XVIII. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, sendo que a falta da publicação implicará no impedimento de repasse;
- XIX. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com a Legislação vigente;
- XX. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
- Ficha individual de inclusão no serviço;
  - Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
  - Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XXI. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual disponibilizado pela SAS – Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações;
- XXII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XXIII. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 5.396/2000 (Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do Decreto Municipal n.º 14.037/2000 (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e de acordo com o CRONOGRAMA estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.
- II. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** prestará contas da seguinte forma:

- I. Mensalmente ao Gestor da Parceria, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Semestralmente ao Gestor da Parceria, mediante apresentação do Relatório de Atividades;
- III. Quadrimestralmente Prestação de Contas Financeira Anual a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (RP14) e Demonstrativo de Gastos (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de Original, com rubrica do responsável pela prestação de contas);
- IV. Entregar junto à Prestação de Contas Financeira do 3º quadrimestre os documentos referente aos incisos V, VII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX e XX do Artigo 168 da Instrução Normativa do TCESP.
- V. **DAS DESPESAS:-**
- Não serão aceitos comprovantes de despesas sem o comprovante de pagamento eletrônico anexo;
  - Comprovantes de despesas que não estejam com o número do **TERMO DE FOMENTO** mencionado pelo Fornecedor;

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491  
Jardim Marupiara - CEP 19060-020  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## Município de Presidente Prudente

### Assistência Social

- Não serão aceitas todas as despesas vedadas pela Resolução 41/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.**

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente **TERMO DE FOMENTO** ficarão sob encargo do Gestor da Parceria, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;
- III. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Único:- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Instrumento poderá ser alterado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste **TERMO DE FOMENTO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor Total do **TERMO DE FOMENTO**;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado como Gestor da presente parceria **Sarita Ribeiro da Silva (Portaria SAS\_01/2018)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por membros do CMDCA.



## Município de Presidente Prudente


Assistência Social

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

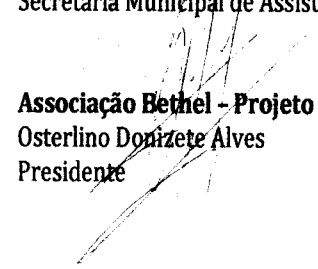
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 03 de janeiro de 2020.

  
**Município de Presidente Prudente**

Luzia Fabiana Sales Macedo

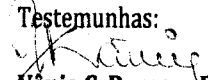
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**Associação Bethel - Projeto Mão Amiga**

Osterlino Donizete Alves

Presidente

Testemunhas:

  
**Vânia C. Perosso Rocha**

RG 25.878.454-4

CPF 164.633.878-27

  
**Thais Barboza Calezulato**

RG 48 767 730-4

CPF 344 875 488 -96

Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem, 491

Jardim Marupiara - CEP 19060-020

[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)



## Município de Presidente Prudente

Assistência Social

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** Município de Presidente Prudente

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação Bethel - Projeto Mão Amiga

#### TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Presidente Prudente, 03 de Janeiro de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Nelson R. Bulgalho **Cargo:** Prefeito Municipal

CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953

Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 - Jardim João Paulo II

E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br E-mail pessoal: bulgalho@terra.com

Telefone (18) 3222 6462

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** Luzia Fabiana Sales Macedo **Cargo:** Secretária Municipal da Assistência Social

CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: fabiana.macedo@presidenteprudente.sp.gov.br E-mail pessoal: lf\_sales@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** Osterlino Donizete Alves **Cargo:** Presidente

CPF 726.814.628-00 RG: 7.689.652 SSP/SP Data de Nascimento: 22/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Marlon Cristian da Costa Trindade, 102 - Damha II - Presidente Prudente - SP - CEP 19053-362

E-mail institucional: maoamiga@bethel.org.br E-mail pessoal osteralves@hotmail.com

Telefone (18) 3908 4161

Assinatura: \_\_\_\_\_